



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400003979

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200546096

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA

Local

11 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5890050 em 13/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE, CNPJ 11807245000141 e protocolo 221481559 - 11/10/2022. Autenticação: 56F7A975917DD7B396E9B7CE9012E3D59A4887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/148.155-9 e o código de segurança Rmib Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/148.155-9	CEE2200546096	11/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
717.563.453-68	EDUARDO VIDAL VASCONCELOS	11/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5890050 em 13/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE, CNPJ 11807245000141 e protocolo 221481559 - 11/10/2022. Autenticação: 56F7A975917DD7B396E9B7CE9012E3D59A4887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/148.155-9 e o código de segurança Rmib Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/59

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

Seção I

Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa

Art. 1º A denominação social, a sede, o foro, a área, o prazo e o exercício social, o objeto e/ou os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto da Cooperativa dos Médicos anestesiológicos do Ceará – COOPANEST-CE.

§ 1º A COOPANEST-CE, constituída em 02 de fevereiro de 1987, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº 11.807.245/0001-41, no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 2340000397-9, é uma sociedade simples de Responsabilidade Limitada, de natureza civil, com forma e natureza jurídica próprias, constituída como cooperativa médica para prestar serviços aos seus cooperados, não sujeita à falência.

§ 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos cooperados e a prestação de toda assistência cooperativista e administrativa a seus cooperados, tanto pelos serviços médicos anestesiológicos de anestesia, como pelos serviços nas áreas afins de reanimação cardiovascular, terapia intensiva, tratamento da dor, acupuntura, sala de recuperação e consultoria, executados pelos seus cooperados de maneira individual ou coletiva.

§ 3º A cooperativa, como ato integrante dos seus objetivos, poderá:

- I - fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- II - proceder a estudos e pesquisas relativos à área médica;
- III - promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;
- IV - instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados, para serem utilizados pelos seus cooperados;
- V - prestar serviços de gestão de contas médicas e faturamento;
- VI - promover a educação cooperativista dos cooperado;
- VII - participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.



COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE

CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

REGIMENTO INTERNO

§ 5º A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de sustentabilidade corporativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos possíveis impactos negativos econômicos, sociais e ambientais na promoção de sua saúde organizacional.

§ 6º A Cooperativa compromete-se a não tolerar quaisquer atividades ou comportamentos que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;

Art. 2º A COOPANEST-CE agirá como mandatária de seus cooperados, na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos anesthesiologists, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médica de seus cooperados, dentro dos princípios e disposições normativas do Cooperativismo e do Estatuto.

Parágrafo único. A COOPANEST-CE tem com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, mediante deliberações coletivas através dos órgãos societários, fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento cooperativo, de propriedade conjunta, democraticamente gerido pelos seus cooperados.

Seção II

Deste Regimento Interno

Art. 3º A fim de regulamentar as atividades, operações e negócios da Cooperativa dos Médicos anesthesiologists do Ceará – COOPANEST-CE. e em observância as exigências estipuladas no Estatuto, institui-se este Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno não substitui e nem concorre com as determinações do Estatuto, constituindo-se como documento complementar de uso interno, disciplinar e regulatório.

Art. 4º Este Regimento Interno regulamenta também a forma de atendimento e prestação de serviços pelos cooperados a clientes da COOPANEST-CE, os deveres e direitos dos médicos anesthesiologists e as relações que serão mantidas principalmente entre cooperados, Cooperativa e clientes.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º O ingresso do médico anestesiologista cooperado na COOPANEST-CE implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno, em conformidade com o caput do artigo 9º e artigo 17, ambos do Estatuto da Cooperativa.

§ 2º A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico anestesiologista cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Seção III

Da estrutura normativa

Art. 5º A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis, em especial a Lei 5.764/1971 [Lei das Sociedades Cooperativas], pelas deliberações das Assembleias Gerais, e da Diretoria.

Parágrafo único. Casos omissos serão definidos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral, quando necessária à convocação desta.

Art. 6º São instrumentos normativos das relações entre a COOPANEST-CE e os seus cooperados:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Interno;
- III - Deliberações, resoluções e instruções expedidas pela Diretoria;
- IV - carta/ofício circular aos cooperados, expedida pela Diretoria enquanto órgão colegiado e/ou pelas Diretorias individualmente;
- V - pareceres e decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa, dentro de suas respectivas competências estatutárias e regimentais;
- VI - outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

§ 1º O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções e penalidades previstas no artigo 17 do Estatuto e/ou neste Regimento Interno.

§ 2º Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado do Ceará, pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, em especial o Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou por outros Órgãos ou Entidades reguladoras que venham a substituí-las, e a legislação sobre Cooperativismo.



REGIMENTO INTERNO

§ 3º Os documentos listados nos incisos IV a VI deste artigo, são de uso exclusivo da COOPANEST-CE e de seus cooperados, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria.

Art. 7º As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pela Diretoria serão baixados em forma de resoluções ou de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do local e funcionamento

Art. 8º A Cooperativa tem como sede as salas de sua propriedade, localizadas no Edifício Talent Center situado na Rua João Carvalho nº 800, salas 804 a 811 e salas 1301 a 1303, Bairro Aldeota, CEP 60140-140 em Fortaleza (CE), com horário de funcionamento normal de seu expediente administrativo das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados pela Diretoria.

§ 1º Para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do art. 6º do Estatuto, nos casos de candidatos a cooperado, a solicitação e a documentação necessárias para a análise de seu possível ingresso na Cooperativa, deverão ser entregues da forma e pelos meios estipulados no respectivo edital de convocação de novos cooperados ou, na omissão deste, deverão ser protocoladas na área de Relacionamento com o Cooperado, localizada na sede da cooperativa, no endereço, dias da semana e horários mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 36 do Estatuto, o requerimento que trata da inscrição dos candidatos a cargos eletivos dos órgãos sociais da Cooperativa, deverá ser protocolado na Secretaria da Diretoria, localizada na sede da cooperativa, no endereço, dias da semana e horários mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Outros assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria, ou na área de Relacionamento com Cooperado, ou quando a eles se referirem na



REGIMENTO INTERNO

secretaria do Conselho Fiscal ou do Comitê de Ética, localizada na sede da cooperativa, no endereço, dias da semana e horários mencionados no caput deste artigo..

§ 4º Outras áreas e unidades localizadas no edifício sede da Cooperativa, que não atendam a clientes e/ou a cooperados, poderão adotar um horário diferenciado do estipulado no caput deste artigo, desde que tenham a aprovação prévia da Diretoria.

Seção II

Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais

Art. 9º A Cooperativa tem os seguintes Órgãos Sociais:

- I - Assembleia Geral, que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE);
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art.10. A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

§ 1º A Assembleia Geral dos cooperados será habitualmente convocada pelo Diretor-Presidente da Cooperativa e por ele presidida, podendo ser ordinária ou extraordinária. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão conduzidos por cooperado escolhido na ocasião.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.



REGIMENTO INTERNO

§ 5º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos cooperados presentes com direito a votar e somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 6º É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.

§ 7º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunscrita, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, pelos componentes da Mesa e por mais, pelo menos, 8 (oito) cooperados que participaram da Assembleia, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 8º As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que deverá ser afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular impressa e/ou eletrônica aos cooperados.

§ 9º Em observância ao § 1º do art. 24 do Estatuto, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Diretor-Presidente a convocação de Assembleia Geral e, em caso de recusa, após 30 (trinta) dias corridos do requerimento protocolado na secretaria da Diretoria, poderão convocá-la eles próprios.

§ 10. O requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral ao Diretor-Presidente, por parte de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- I - na 1ª (primeira) página, a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e objetiva, em observância ao caput do art. 45 da Lei 5.764/1971 e ao caput do art. 26 do Estatuto da Cooperativa, bem como a exposição de motivos que gerou esta solicitação;
- II - numeração sequencial em todas as suas páginas;
- III - no mínimo, os seguintes dados: nome completo do cooperado (sem abreviaturas); número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; assinatura igual à da carteira de identidade ou da sua carteira profissional; e, a data da sua assinatura no requerimento;



REGIMENTO INTERNO

IV - cabeçalho, em todas as suas páginas, com o seguinte texto: “Abaixo assinado dos cooperados da COOPANEST-CE solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária”, com o respectivo ano vigente;

V - data do requerimento;

VI - na última folha, atestado que as informações condizem com a realidade e que todos os cooperados signatários estão em condições de votar, além de indicar o nome completo, endereço, e-mail e telefone para contato pela Presidência de, pelo menos, 5 (cinco) cooperados responsáveis, organizadores e/ou mobilizadores deste abaixo assinado.

§ 11. Para maior segurança jurídica, padronização, legitimidade e garantia da fidedignidade das informações e registros do requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral por parte dos cooperados ao Diretor-Presidente da Cooperativa, observar-se-á, ainda, obrigatoriamente o seguinte:

I - todos os dados informados no requerimento deverão ser legíveis, redigidos na língua portuguesa, completos, sem rasuras/borrões e suas folhas sem emendas/colagens;

II - as assinaturas dos cooperados no citado requerimento deverão ser acompanhadas de cópia da sua respectiva carteira profissional ou carteira de identidade;

III - não poderão estar listados neste requerimento os cooperados que estejam enquadrados nas condições estipuladas no § 1º do art. 9º e no art. 74, ambos do Estatuto da Cooperativa (*não aptos para votar e serem votados*);

IV - o requerimento deverá ser feito somente frente ou somente frente e verso da folha, mas nunca utilizando concomitantemente as duas formas;

V - se o requerimento não utilizar frente e verso da folha, o verso da folha deverá obrigatoriamente conter o dizer: “página em branco”;

VI - as datas das assinaturas dos cooperados no requerimento não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias da data em que o documento for protocolado na secretaria da Diretoria;

VII - não poderá constar no requerimento timbre, logotipo, logomarca, dizeres ou símbolos de outras empresas, instituições e/ou organizações, salvo exclusivamente a da COOPANEST-CE;

VIII - não será permitida a representação por meio de mandatário, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei 5.764/1971 e do § 4º do art. 33 do Estatuto da Cooperativa;

IX - o requerimento a ser entregue e protocolado na secretaria da Diretoria deverá ser original, não sendo aceito cópias do mesmo para efeito de recebimento.



REGIMENTO INTERNO

§ 12. Não serão recebidas pela Secretaria da Diretoria solicitações de convocação de Assembleia Geral por parte dos cooperados que não observem todas as exigências estipuladas nos §§ 8º, 9º e 10 deste artigo. E, se recebidas pela Cooperativa, serão devolvidas, solicitando-se a regularização dos itens incorretos e/ou a complementação das informações faltantes.

§ 13. O inciso II do § 1º do art. 24 e inciso IV do art. 55 do Estatuto da Cooperativa determinam que o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, por motivos graves ou urgentes, para denunciar irregularidades comprovadas aos cooperados, dentro da área de sua competência.

§ 14. Eis a regulamentação destes citados artigos do Estatuto do item anterior desse Regimento Interno, para melhor entendimento e operacionalização interna, segurança jurídica, rigorosa observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório e para preservar a imagem, a credibilidade e os contratos em vigor da Cooperativa:

I - os motivos graves e/ou urgentes para a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal deverão estar enquadrados obrigatoriamente dentro da sua área de competência estatutária e regimental, não extrapolando as áreas de competência dos outros Órgãos Sociais (Assembleia Geral e/ou Diretoria) e deverá ocorrer se houver recusas em convocá-la, por parte da Diretoria;

II - como a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa obrigatoriamente é feita por Edital publicado em jornal de grande circulação local, em conformidade com os art. 25 e 26 do Estatuto, o que dá publicidade a todos os cooperados, mas também a toda a sociedade, conveniente a prudência e rigorosa apuração/comprovação do fato grave e/ou urgente, objeto da Convocação, a fim de se evitar danos irreparáveis à imagem da Cooperativa, com impactos negativos e imprevisíveis no seu mercado de atuação;

III - entende-se por motivos graves os relacionados a:

- a) irregularidades, resultante de fraudes, dolo e/ou desvios de recursos, que não tenham sido apurados e que não tenham tido nenhuma ação por parte da Administração para punição dos responsáveis e/ou para ressarcimento dos valores extraviados;
- b) fatos ou eventos que provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência.

IV - entende-se por motivos urgentes aqueles que atendam obrigatória e concomitantemente todas as condições a seguir descritas:



REGIMENTO INTERNO

- a) não possam esperar, de forma alguma, para serem comunicados aos cooperados na próxima Assembleia Geral Ordinária (AGO), no início do 1º trimestre de cada ano;
 - b) provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência, não sendo permitido assim postergar sua apreciação pelos Cooperados, reunidos em Assembleia Geral.
- V - as irregularidades, antes de serem denunciadas na Assembleia Geral, deverão ser obrigatoriamente comprovadas por evidências documentais e/ou testemunhais, observados rigorosa e sequencialmente todas as condições processuais a seguir:
- a) abertura de processo investigativo formal pelo Conselho Fiscal, em decisão realizada em reunião do próprio Conselho, com nomeação de conselheiro fiscal relator;
 - b) convocação de testemunhas com depoimentos formais, verificação e análise de documentos e registros, solicitação de pareceres técnicos, pedido de explicações aos demais órgãos sociais e tudo mais que for necessário para a condução e conclusão do processo investigativo por parte do Conselho Fiscal;
 - c) elaboração e conclusão de relatório final por parte do conselheiro fiscal relator nomeado e votação e aprovação do referido relatório em reunião do Conselho Fiscal;
 - d) encaminhamento formal do relatório da investigação e as cópias de todos os seus documentos anexos para apreciação e resposta da Diretoria, se desejar, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação e entrega dos documentos citados, a fim de se garantir o direito constitucional a ampla defesa e contraditório;
 - e) recebimento, análise e votação da resposta da Diretoria por parte do Conselho Fiscal, cabendo ou não uma réplica formal por parte do Conselho Fiscal, com exposição de motivos detalhados contra as argumentações informadas, se considerar que a resposta dada pela Diretoria foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;
 - f) a Diretoria terá mais 15 (quinze) dias para se desejar, proceder nova resposta a réplica feita pelo Conselho Fiscal;
 - g) recebimento, análise e votação da nova resposta da Diretoria por parte do Conselho Fiscal, em reunião, emitindo relatório conclusivo, com exposição detalhada dos motivos e contestação de todos os argumentos fornecidos pela Diretoria, se considerar novamente que a resposta dada pela Diretoria foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;



REGIMENTO INTERNO

h) a não resposta da Diretoria nos prazos acordados implicará na sua aceitação a denúncia efetuada pelo Conselho Fiscal.

VI - assuntos controversos, com pareceres jurídicos divergentes, assinados por advogados especialistas nos temas em discussão, bem como assuntos relacionados a processos administrativos e/ou judiciais em andamento, não se enquadram como irregularidades, nem podem ser considerados motivos graves nem urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VII - não se consideram motivos graves e urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fatos ou ocorrências de anos anteriores, cujas contas já foram levadas a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, salvo por erro, dolo ou fraude devidamente comprovadas.

Art. 11 A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, com títulos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, todos cooperados e regulares com suas obrigações sociais, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria, em Assembleia Geral, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto.

§ 2º Os Diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º Os membros da Diretoria estão obrigados, sempre que necessário, a oferecer garantias pessoais, junto às instituições financeiras, inclusive como avalista, fiador e/ou devedor solidário, durante os seus respectivos mandatos. Caso a referida garantia se estenda para depois do término dos mandatos dos diretores, os novos diretores substitutos se obrigam a assumi-las, salvo quando tal substituição não for aceita formalmente pelo credor.

§ 4º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, em conformidade com o art. 53 da Lei 5.764/1971.



REGIMENTO INTERNO

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões da Diretoria, e em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente anteriormente manifestado, que constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art.12 As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser preferencialmente realizadas presencialmente na sede da Cooperativa, ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

Parágrafo único. A realização das Assembleias Gerais, nas modalidades presencial ou semipresencial, poderá ser fora da sede da Cooperativa, quando houver insuficiência do espaço físico necessário para a acomodação de todos os cooperados convocados.

Art. 13. Os membros integrantes dos Órgãos Sociais deverão cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - Carga horária de trabalho na sede da Cooperativa:

- a) 20 (vinte) horas semanais para os Diretores;
- b) 4 (quatro) horas mensais para os membros do Conselho Fiscal;

II - Participação, salvo motivo de força maior e previamente justificado, no mínimo, nos seus respectivos órgãos sociais, em:

- a) 1 (uma) reunião mensal ordinária para a Diretoria;
- b) 1 (uma) reunião mensal ordinária para o Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões mencionadas neste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, nos horários de funcionamento da sede da Cooperativa.

§ 2º Será considerada também hora trabalhada, para efeito de cumprimento no disposto no item I deste artigo, aquela em que o membro do órgão social estiver participando, por interesse da Cooperativa, em reuniões e eventos externos.

§ 3º Nos casos de viagens fora da área de ação da Cooperativa para participar de reuniões ou eventos, por interesse da Cooperativa, será considerado no máximo 6 (seis) horas trabalhadas para cada dia de participação para os diretores e 1 (uma) reunião para os conselheiros dentro de 1 (uma) semana de ausência, apenas para efeito de cumprimento no disposto no item I deste artigo.



REGIMENTO INTERNO

Art. 14. A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo membro efetivo, sendo então convocado o suplente para recompor o Conselho Fiscal.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

§ 4º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, têm direito à percepção, por suas presenças nas reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 16. Caberá ao Diretor-Presidente da Cooperativa, entre outras atribuições, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados nos termos da Lei, do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 17. Compete a Diretoria, dentro dos limites legais, do Estatuto e deste Regimento Interno, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.



COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE

CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

REGIMENTO INTERNO

§ 1º A Diretoria poderá criar, ampliar, desenvolver, administrar e/ou extinguir unidades próprias, sejam elas unidades administrativas, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados, a serem utilizados pelos seus cooperados conforme o disposto no inciso IV do art. 4º do Estatuto.

§ 2º Compete a Diretoria executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral, do Estatuto, deste Regimento Interno.

§ 3º Conforme disposto no art. 45 do Estatuto da COOPANEST-CE o Diretor-Presidente será responsável por supervisionar e orientar todas as atividades e negócios da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados, empregados e profissionais a serviço da sociedade, podendo para isso admitir, promover e desligar empregados da Cooperativa.

§ 4º A Diretoria poderá delegar poderes, através de procuração pública específica, com prazo determinado não superior a 1 (um) ano, para os gerentes contratados assinarem documentos, efetuarem transações eletrônicas e cumprirem adequadamente as suas atribuições delegadas pela Cooperativa.

Art. 18. A Diretoria poderá criar Comitês, formados por no máximo 5 (cinco) cooperados, dentre estes um coordenador, observadas as regras estabelecidas no Estatuto e/ou neste Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º É vedado o funcionamento de mais de 4 (quatro) comitês simultaneamente.

§ 2º O comitê será coordenado por cooperado indicado pela Diretoria, sendo vedada a coordenação simultânea de mais de um comitê instalado, podendo ter a assessoria de empregados da cooperativa e/ou de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização da Diretoria.

§ 3º Não poderá ser nomeado para fazer parte de comitê o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa.

§ 4º É vedado ao cooperado participar simultaneamente de mais de um comitê.



REGIMENTO INTERNO

§ 5º Sempre que solicitado o coordenador do comitê apresentará à Diretoria o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 19. A Diretoria poderá estabelecer remuneração para os membros dos Comitês, cujo valor não poderá ser maior do que a cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal aprovada na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, balanços, demonstrações de sobras ou perdas, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Cooperativa, conforme disposto no art. 1.070 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da COOPANEST-CE, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil Brasileiro.

Art. 21. Os Gerentes, funcionários contratados, são executores das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhes, por delegação expressa desta, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria no planejamento, organização, implantação, avaliação e controle das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- II - zelar pela disciplina e pela ordem funcional;
- III - distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus subordinados;
- IV - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à Contabilidade.

Art. 22. Os membros da Diretoria cujos mandatos se encerram deverão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral, repassar aos membros da Diretoria empossada as suas



REGIMENTO INTERNO

respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse da nova Diretoria;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, especialmente os com o serviço público;
- IX - projetos em andamento.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria anterior não reeleitos farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Seção III

Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais

Art. 24. A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, bem como de eventuais benefícios ou vantagens, será fixada anualmente em Assembleia Geral dos cooperados.

§ 1º A remuneração dos membros da Diretoria será feita através de pró-labore, e dos membros dos Conselhos Fiscal por cédulas de presença.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 84 do Estatuto, os membros da Diretoria anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à Diretoria empossada, no período de 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, fazendo jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 25. Os membros da Diretoria, assim como os membros do Conselho Fiscal farão jus a 1 (uma) cédula de presença por reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º A carga horária das reuniões ordinárias e extraordinárias, para efeito de remuneração, não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas. Não haverá obstáculo de a reunião ser dividida, apenas para efeito operacional, em quantas partes se achar conveniente durante a semana.

§ 2º Exclusivamente para efeito de remuneração, a quantidade total de reuniões mensais, quer sejam ordinárias e/ou extraordinárias, para os membros da Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal estará limitada ao dobro das suas reuniões mensais ordinárias.

§ 3º Quando se tratar de reuniões extraordinárias convocadas pela Diretoria, em que se fizer necessário à participação dos membros do Conselho Fiscal, as mesmas não serão consideradas no limite imposto do parágrafo anterior, para efeito de remuneração.

§ 4º O Coordenador do Conselho Técnico, quando participar das reuniões da Diretoria como convidado, terá direito a 1 (uma) cédula de presença por reunião.

§ 5º Todas as reuniões extraordinárias mensais, realizadas pelo Conselho Fiscal, superior ao previsto neste Regimento Interno, não serão remuneradas e também não poderão ser computadas, para cálculo de quantidade de reuniões, para o mês anterior, seguinte ou posteriores.

Art. 26. Quando o membro da Diretoria não cumprir, no mínimo, o horário fixado no inciso I do art. 13 deste Regimento Interno, terá seus honorários pagos na proporcionalidade do horário efetivamente trabalhado, entretanto não sendo permitidos pagamentos por eventuais acréscimos de horas.

Seção IV

Do Comitê de Coordenação de Plantões

Art. 27. O Comitê de Coordenação de Plantões (CCP), será instituído por deliberação da Diretoria, nos termos do artigo 48 do Estatuto, sendo constituído dos seguintes membros:

I - Diretor(a) Técnico(a) da COOPANEST-CE;

II - 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, todos cooperados com mais de 2 (dois) anos de associação.

§ 1º O CCP se reunirá com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, assessorado permanentemente por 1 (um) representante da unidade operacional indicado pela Diretoria;



REGIMENTO INTERNO

§ 2º Não podem fazer parte do CCP, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 do Estatuto da COOPANEST-CE, não poderá ser nomeado para fazer parte de comitê o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa.

§ 3º Com exceção do Diretor Técnico, o membro do CCP não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal, no Comitê de Ética da Cooperativa, no Comitê de Integridade e Compliance, e também não ser integrante dos quadros administrativos dos Contratantes.

§ 4º Os membros suplentes só participarão das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CCP, na ausência de algum membro titular ou do Diretor Técnico.

§ 5º No caso de afastamento ou desistência de um membro efetivo e não havendo membro suplente eleito, a Diretoria nomeará um substituto cujo mandato será complementar aos demais.

Art. 28. O CCP terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria e outros setores na elaboração de documentos e normas relativas à gestão das escalas;
- II - assessorar e auxiliar na formação de novas escalas ou escalas desfalcadas;
- III - atuar como interlocutor entre os cooperados e a cooperativa em relação a demandas pertinentes às escalas de plantões e outros assuntos operacionais correlatos;
- IV - registrar e informar todos os dados relativos a reclamações dos contratantes e cooperados através dos canais de comunicação do setor;
- V - participar e assessorar os processos de admissão de novos cooperados;
- VI - levantar demandas de treinamentos relacionados à educação continuada;
- VII - participar de treinamentos e reuniões;
- VIII - auxiliar a diretoria técnica na promoção das condições de trabalho adequadas para os cooperados;
- IX - verificar se todas as normativas relativas a gestão das escalas estão sendo cumpridas.

Art. 29. Os componentes do CCP ocuparão os cargos pelo prazo de 1 (um ano) com exceção do Diretor Técnico, que terá assento permanente coincidente com o seu mandato como diretor da COOPANEST-CE.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º Com exceção do Diretor Técnico, a cada término de mandato será obrigatória a renovação de, pelo menos, 2 (dois) componentes do CCP.

§ 2º O cooperado não poderá participar deste Comitê por mais de 2 (dois) anos consecutivos devendo ser dado um período de, no mínimo, 1 (um) ano para que o cooperado possa ser indicado novamente ao cargo.

Art. 30. Os componentes do CCP, com exceção do Diretor Técnico e do representante da unidade operacional que efetivamente participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, receberão remuneração pelo exercício do cargo correspondente a uma cédula de presença em valor fixado pela Diretoria da COOPANEST-CE, observadas as disposições do § 4º do artigo 27 deste Regimento Interno.

Art. 31. O CCP se reunirá de forma presencial ou digital ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo único. O CCP poderá ser convocado pela Diretoria ou por qualquer um dos seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência.

Art. 31. A reunião do CCP se instala com o mínimo de 3 (três) dos seus membros titulares ou suplente.

Art. 32. O CCP, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos efetivos.

Art. 33. Ao coordenador do CCP caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II - convocar a secretária executiva da COOPANEST-CE para atuação nas reuniões e atividades da CCP, redigindo atas e secretariando os trabalhos;

III - coordenar os trabalhos e as ações da Comissão;

IV - representar a Comissão em reuniões, assembleias e em eventos;

V - apresentar à Diretoria, quando solicitado, o andamento dos trabalhos desenvolvidos.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião por votação de peso igual entre os membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo de membro do CCP, o componente que faltar, de forma injustificada, a 03 (três) reuniões ordinárias durante o exercício.

Art. 34. As sugestões do CPP para eventual elaboração de documentos e normas relativas à gestão das escalas, serão analisadas pela Diretoria conforme disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

Seção V

Do Plano de Assistência Advocatícia

Art. 35. A Diretoria garantirá aos Diretores e ex-Diretores a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por fato ligado ao cargo que exercem ou exerceram na Direção da Cooperativa.

Parágrafo único. Exclui assistência advocatícia, ora prevista, a hipótese de a demanda ter origem em fato ou ato cometido contra os interesses da Cooperativa, como, por exemplo, gestão fraudulenta, mas não limitado à mesma, ainda que a demanda não tenha sido promovida pela própria Cooperativa.

Art. 36. A Assistência Advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores e ex-Diretores em demanda contra si intentada, até sua decisão final.

Parágrafo único. Os Diretores e ex-Diretores deverão concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderão a qualquer tempo destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por eles eventualmente constituído.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COOPERADOS E COOPERATIVA

Seção I



REGIMENTO INTERNO

Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa

Art. 37. São cooperados fundadores da Cooperativa os médicos anestesiológicos que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único. Os fundadores da Cooperativa foram os seguintes cooperados, em ordem alfabética: Aglaís Gonçalves da Silva Leite, Antônio Olavo de Souza Magalhães, Emília Lima Freitas, Francisco Ary Vieira Sobral, Francisco Malcides Pereira de Lucena, Helder Bezerra Martins, Heliana Maia Melo, Irineu Nogueira Costa, Jedson Vieira Gomes, José Adão Lopes, José Gonçalves da Silva, José Leite de Oliveira, Luiz Flávio Alencar e Silva, Luíza Amélia Saraiva de Souza, Maria Ângela Gurgel Gabriele, Maria de Fátima Cavalcante Sales, Maria Valdênia Frota de Paiva, Michele Marie Rose Schops Oliveira, Miguel Newton de Arraes Alencar Filho, Mônica de Fátima Ferreira Gomes Magalhães, Oziel de Souza Lima, Silvana Ferreira Gomes Coutinho, Tânia Maria de Holanda Oliveira, e Vera Lúcia Ferreira Barbosa.

Art. 38. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º inciso XI (“área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços”), ao disposto no artigo 21 inciso II (“o estatuto da cooperativa [...] deverá indicar: [...] as condições de admissão”), ao disposto no artigo 29 (“o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas no estatuto [...] a admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade [...] não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade”) e ao disposto no artigo 30 (“a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementasse com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula”) todos estes da Lei 5.764/1971, ao princípio jurídico da autonomia de vontade (“poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. O princípio envolve, além da liberdade de criação do contrato, a liberdade de contratar ou não contratar, de escolher o outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitado pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos” - Maria Helena Diniz), ao princípio cooperativista da gestão democrática (“as cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões”) e ao



REGIMENTO INTERNO

princípio cooperativista da autonomia e independência (“as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros, e se firmam acordos com outras organizações, incluindo governos, ou levantam capital de fontes externas, o fazem em termos que asseguram o controle democrático por seus membros e mantêm sua autonomia cooperativa”), poderão cooperar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos anestesiológicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem plenamente com todos os termos do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, preencham obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no § 1º do artigo 1º do Estatuto.

§ 1º O ingresso de novos cooperados sempre observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, ainda, em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de cooperar novos médicos anestesiológicos.

§ 2º Os médicos anestesiológicos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC e deverão ser, cumulativamente, sócios ativos da Sociedade de Anestesiologia do Estado do Ceará e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

§ 3º Para efeito de admissão na Cooperativa, será condição obrigatória a inscrição, participação e aprovação no processo seletivo, nos termos definidos no Edital de Convocação de novos cooperados, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes dos contratantes da Cooperativa e a transparência e equidade da admissão.

§ 4º Para cooperar-se, o médico anestesiológico candidato preencherá a ficha cadastral e apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pela Diretoria de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e/ou neste Regimento Interno e/ou no Edital de Convocação de novos cooperados e preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 3 (três) cooperados proponentes com produção ininterrupta nos últimos 3 (três) anos.

§ 5º O médico anestesiológico candidato a cooperado participará obrigatoriamente do Curso de Admissão de Cooperados com duração, de, no mínimo, 12 (doze) horas. Em caso de não



REGIMENTO INTERNO

aprovação, será negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo tomar conhecimento dos motivos invocados pela Cooperativa, podendo cumprir os requisitos que lhe forem exigidos.

Art. 33. O médico anestesiologista, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pela Diretoria, deverá:

- I - estar quite e em pleno gozo de seus direitos;
- II - preencher os requisitos legais e inerentes ao exercício da profissão;
- III - ter livre disposição de sua pessoa e de seus bens;
- IV - concordar com os termos do presente estatuto;
- V - preencher os requisitos legais e estatutários;
- VI - respeitar todos os contratos referidos no artigo 3º do Estatuto;
- VII - exercer suas atividades profissionais na área referida no art. 1º, § 1º do Estatuto;
- VIII - ter inscrição como contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS), no município da área de atuação da Cooperativa e comprovar anualmente a sua respectiva quitação;
- IX - ter inscrição regular como contribuinte individual perante a Previdência Social, de acordo com as disposições legais;
- X - ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- XI - apresentar cópia de sua carteira de identidade ou RG (Registro Geral);
- XII - ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e que esteja em situação regular;
- XIII - ter registro de qualificação de especialista (RQE) no CREMEC;
- XIV - apresentar comprovante de seu endereço residencial (contas de água, energia, telefonia ou tv a cabo);
- XV - ter endereço eletrônico (e-mail) válido, na rede mundial de computadores (internet);
- XVI - apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) ou clínica(s) onde irá atender;
- XVII - apresentar certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
- XVIII - apresentar currículo profissional;
- XIX - realizar a subscrição e manter regularmente a integralização de suas quotas-partes, conforme disposto no inciso I do art. 11, no inciso XVIII do art. 19, e nos §§ 3º e 4º do art. 22, todos estes do Estatuto.

§ 1º Os documentos listados nos incisos deste artigo serão entregues eletronicamente, no formato PDF (*Portable Document Format*) em perfeitas condições de leitura, podendo



REGIMENTO INTERNO

eventualmente ser exigida pela Cooperativa a apresentação do documento físico original, para conferência e validação da documentação apresentada.

§ 2º O documento previsto no inciso XIII deste artigo, excepcionalmente poderá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de admissão do cooperado, e sua não apresentação, decorrido este prazo, consistirá em infração grave e motivo para exclusão ou eliminação do quadro de cooperados, conforme previsto no § 3º do art. 6º do Estatuto, sendo necessária, no entanto, a entrega do protocolo de solicitação do registro do RQE no CREMEC.

§ 3º Além dos documentos listados nos incisos deste artigo, o médico anestesiolegista candidato apresentará declaração informando a relação das pessoas jurídicas nas quais ele faça parte do quadro de sócios e/ou administradores (QSA), informando o CNPJ, o nome e o respectivo cargo que ocupa, em cumprimento ao disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 6º do Estatuto.

§ 4º Além dos documentos listados nos incisos deste artigo, o médico anestesiolegista candidato apresentará declaração informando a relação das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nas quais ele tem vínculo funcional ou empregatício informando o CNPJ, o nome, o cargo ocupado e a carga horária semanal detalhada por turno.

§ 5º O médico anestesiolegista cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos neste artigo dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da Cooperativa determinar.

§ 6º Os diplomas, certificados ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislação específica, e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), antes de serem aceitos pela COOPANEST-CE.

§ 7º Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 8º A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído será através de requerimento por escrito à Diretoria, que nos termos do artigo 21 do Estatuto, apreciará o pedido e o remeterá para decisão da próxima Assembleia Geral Ordinária.



REGIMENTO INTERNO

§ 9º O cooperado demitido pode ser readmitido na cooperativa desde que realize, no que lhe couber, os procedimentos previstos para admissão de novos cooperados.

Art. 34. Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras a critério da Diretoria, o médico anestesiologista que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

§ 1º Ao médico anestesiologista cooperado é vedada a prática de qualquer atividade profissional que, individual ou coletivamente, contrarie ou prejudique os interesses, objetivos e atividades da Cooperativa, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na lei, no Estatuto e/ou neste Regimento Interno.

§ 2º Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta, assim como fazer campanha difamatória e/ou depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às punições previstas na lei, no Estatuto e/ou neste Regimento Interno.

§ 3º Para efeito de disposto neste Regimento Interno entende-se como empreender empresarialmente o fato do médico anestesiologista cooperado ser sócio, diretor, membro de conselho de administração ou fiscal, gestor, gerente, supervisor, chefe, consultor e/ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na prestação de serviços médicos em anestesiologia, na mesma área de abrangência da COOPANEST-CE, desde que essas pessoas jurídicas sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o disposto no art. 29, § 4º da Lei 5.764/1971.

§ 4º Não se considera obstáculo para a admissão, permanência e exercício dos direitos sociais o fato de ser o cooperado acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o disposto no art. 29, § 4º da Lei 5.764/1971.

Art. 35. Nenhum dispositivo neste Regimento Interno deverá ser interpretado no sentido de impedir o médico anestesiologista cooperado de exercer suas atividades profissionais, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário ou



COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE

CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

REGIMENTO INTERNO

regimental que possua, ainda que inadvertidamente, cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 36. A documentação só será recebida completa e qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como cooperado da COOPANEST-CE.

§ 1º A Diretoria apreciará a proposta e os documentos do médico anestesiologista candidato, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 2º Aprovada à proposta de admissão, a Diretoria encaminhará a documentação comprobatória exigida e a sua decisão para cadastramento nos sistemas de controle da COOPANEST-CE.

Art. 37. Para admissão no quadro social da COOPANEST-CE, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo, inicialmente 35.000 (trinta e cinco mil) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, e no máximo 1/3 (um terço) do Capital Social Integralizado na data de sua admissão, que poderão ser integralizadas de 1 (uma) só vez, a vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, conforme disposto no art. 22 do Estatuto.

§ 1º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados (ainda que por herança) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Diretoria e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito para cada cooperado.

§ 3º Caso ocorra fracionamento da quota-parte do cooperado, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.



REGIMENTO INTERNO

§ 4º A integralização das quotas partes pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.

§ 5º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas e/ou o valor líquido de antecipação mensal das sobras para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 6º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, será cobrado juros de 1% (um por cento) a.m., pro rata dia, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

§ 7º A critério da Diretoria, com base no § 4º do art. 22 do Estatuto, a Cooperativa poderá solicitar do cooperado a emissão cheques a prazo, notas promissórias, parcelamento no cartão de crédito, débito programado em conta-corrente ou outros instrumentos creditícios no valor das respectivas parcelas em que fraciona sua integralização, reservando-se a COOPANEST-CE do direito de transferir os referidos créditos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

§ 8º O cooperado poderá, a qualquer tempo, espontaneamente, após a subscrição e integralização inicial, subscrever e integralizar qualquer quantidade adicional de quotas-partes, obedecendo somente o limite máximo imposto pelo § 1º do art. 24 da Lei 5.764/1971.

Art. 37 Compete a Diretoria definir datas para início da prestação de serviços dos novos cooperados admitidos, observadas as condições técnicas de prestação de serviços pela Cooperativa aos cooperados.

§ 1º Os novos cooperados só poderão iniciar a prestação de serviços nos contratos firmados pela cooperativa, que trata o caput deste artigo, após o pagamento da primeira parcela da integralização, bem como após sua efetiva participação em reunião, curso e/ou treinamento promovido pela Diretoria, onde serão feitas exposições sobre o funcionamento e operacionalização dos sistemas da COOPANEST-CE, este Regimento Interno e demais normas e aspectos da Cooperativa.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º A Diretoria poderá, de acordo com a situação, dispensar a realização da reunião, curso e/ou treinamento prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 38 Cumpridas todas as formalidades dos artigos 6º, 8º e 9º do Estatuto, deste Regimento Interno e das deliberações da Diretoria em relação à admissão de cooperados, bem como o efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela da quota-parte, o novo cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 39 Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/1971, no parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (incluído pela Lei 8.949/1994) e na Recomendação nº 193/02 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sejam como autônomos ou vinculados a pessoas jurídicas.

Seção II

Dos impedimentos de votar e ser votado

Art. 40. Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I - tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- II - não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa, no exercício fiscal do ano imediatamente anterior;
- III - tenha agido, comprovadamente, com desídia no exercício do cargo ou função social, podendo ser estes permanentes ou temporários, eletivos ou designados pela diretoria da Cooperativa;
- IV - tenha cometido, comprovadamente, improbidade na gestão de dinheiro, bens ou patrimônio da Cooperativa, de forma direta, indireta ou associada;
- V - tenha participado de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras à Cooperativa, ficando, contudo, salvaguardado o direito de crítica à Cooperativa;
- VI - tenha qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- VII - tenha participado de pauta com interesse conflitante em relação ao da COOPANEST-CE.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º O impedimento constante do inciso II deste artigo somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

§ 2º A notificação ao cooperado, que trata o § 1º deste artigo, além do meio físico poderá ser também por meio digital, utilizando-se para tanto do e-mail do cooperado que consta em seu cadastro na cooperativa ou por recebimento de notificação, na área/ambiente do cooperado, no sitio eletrônico da cooperativa na rede mundial de computadores (internet), mediante uso de login e senha individual.

§ 3º Só poderão votar e serem votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados.

§ 4º Por medida de segurança, nas votações que ocorram por meio digital, só poderão votar os cooperados que sejam confirmadas as suas identificações eletronicamente, por meio de login/senha, por biometria, ou por outra tecnologia que garanta a identificação inequívoca do cooperado.

Art. 41 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, durante as Assembleias Gerais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, de fixação de honorários, e de recurso de eliminação, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos, inclusive apresentar propostas quando pertinentes.

Art. 42. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que estejam cumprindo pena de suspensão por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/1971.

Seção IV Das eleições



REGIMENTO INTERNO

Art. 43. As eleições para Diretoria serão realizadas a cada 3 (três) anos, e para Conselho Fiscal e para Delegado da FEBRACAN realizadas anualmente, todas em Assembleia Geral Ordinária, ocorrendo no primeiro trimestre civil, em data, hora e local a serem determinados pela Diretoria da COOPANEST-CE.

Parágrafo único. O prazo de mandato da Diretoria descrito no caput deste artigo só passará a vigor a partir da eleição para a Diretoria que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2025, permanecendo o prazo de mandato da atual gestão eleita na AGO de 2021 e da próxima gestão a ser eleita na AGO de 2023 continuará sendo de 2 (dois) anos.

Art. 44. A Diretoria nomeará, antes do início do prazo para registro das inscrições individuais concorrentes ao Conselho Fiscal e das chapas concorrentes a Diretoria, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares, que ficará encarregada de todo o processo eleitoral, ou seja, da recepção das inscrições até o anúncio dos resultados das eleições.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre si 1 (um) Coordenador e 1 (um) secretário. Não havendo consenso, poder-se-á utilizar-se do recurso de sorteio para a definição dos cargos.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Na Assembleia Geral, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente da Assembleia, passará a direção do processo eleitoral à Comissão Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

§ 4º Nenhum candidato, membro de Comitê, empregado da Cooperativa e/ou cooperado que possua cargo na administração da Cooperativa ou de suas unidades de negócio poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, durante o período eleitoral, bem como também os cooperados mesários, terão direito individualmente a 1 (uma) cédula de presença por participação em reunião, no valor estipulado em ata de reunião da Diretoria, que não poderá ser maior do que aquele da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal.



REGIMENTO INTERNO

§ 6º A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral empregado(s) para secretariar os trabalhos e atividades do mesmo, bem como material, equipamento e uma sala adequada para as suas reuniões.

Art. 45. Caberá à Comissão Eleitoral à conferência e análise da documentação obrigatória apresentada pelas chapas e pelos candidatos individuais concorrentes.

§ 1º O requerimento de inscrição individual de concorrente ao Conselho Fiscal, que será destinado à Comissão Eleitoral, deverá conter o nome completo do cooperado candidato, seu número de inscrição no CRM e sua assinatura, conforme modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará autodeclaração de cumprimento dos requisitos estatutários mínimos necessários para concorrer à eleição.

§ 2º O requerimento de inscrição da chapa concorrente à Diretoria, que será destinado à Comissão Eleitoral, deverá conter o nome completo dos 3 (três) cooperados candidatos, seus respectivos números de inscrição no CRM e suas respectivas assinaturas, relacionados com os cargos a serem ocupados, conforme modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará autodeclaração de cumprimento dos requisitos estatutários mínimos necessários para concorrer à eleição.

§ 3º O requerimento de inscrição individual de concorrente ao cargo de Delegado da FEBRACAN, que será destinado à Comissão Eleitoral, deverá conter o nome completo do cooperado candidato, seu número de inscrição no CRM e sua assinatura, conforme modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará autodeclaração de cumprimento dos requisitos estatutários mínimos necessários para concorrer à eleição.

§ 4º As inscrições dos candidatos individuais concorrentes ao Conselho Fiscal, das chapas concorrentes à Diretoria, e dos candidatos individuais concorrentes ao cargo de Delegado da FEBRACAN – Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologia, serão realizadas preferencialmente na sede da Cooperativa, na secretaria da Diretoria, e deverão ser feitas pessoalmente até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h30 dos dias úteis de expediente normal da cooperativa, mediante preenchimento do respectivo requerimento ou mediante inscrição digital, se assim dispuser o Edital de Convocação da Assembleia Geral.



REGIMENTO INTERNO

§ 5º Para efeito de inscrição e votação, as chapas para concorrer à Diretoria deverão apresentar candidatos a todos os seus cargos.

§ 6º Para efeito de inscrição e votação os candidatos concorrentes individuais ao Conselho Fiscal, não guardarão vínculo com os diretores e gerentes, e nem com os integrantes das chapas concorrentes à Diretoria, conforme disposto no § 1º do art. 51 do Estatuto.

§ 7º O cooperado não poderá se candidatar nem exercer simultaneamente cargos nos órgãos sociais da Cooperativa e nem como Delegado da FEBRACAN.

Art. 46. O acesso a qualquer cargo eletivo da COOPANEST-CE é proibido ao cooperado que participar de cargo de chefia, gerência ou assessoria, bem como, que conste na composição societária de pessoa jurídica concorrente da COOPANEST-CE, além dos impedimentos legais e estatutários.

Art. 47. Para os candidatos a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal da COOPANEST-CE, serão obrigatórias ainda as seguintes condições:

- a) ter reputação ilibada;
- b) ser pessoa natural residente no país;
- c) não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade ou, ainda, aquelas em recuperação judicial.

Art. 48. Para se candidatar a cargo eletivo no Conselho Fiscal, o cooperado candidato já deverá ter participado de Curso para Conselheiro Fiscal de Cooperativa ou se comprometer a participar de um, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, a ser realizado pela própria cooperativa, ou por ela indicado, conforme regulamentado pela Diretoria.

§ 1º Obrigatoriamente os candidatos individuais devem firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao respectivo requerimento de inscrição:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/1971 e do Código Civil Brasileiro;



REGIMENTO INTERNO

- b) declaração de que não é cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria, Gerência e do Conselho Fiscal da cooperativa;
- c) Certificado de conclusão de Curso para Conselheiro Fiscal de Cooperativa ou, na sua inexistência, declaração de que se compromete a fazê-lo, caso eleito, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, sob pena de enquadrar-se no inciso XX do art. 18 do Estatuto, sujeitando-se as penalidades cabíveis;
- d) termo de responsabilidade se comprometendo a assumir o respectivo cargo se eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º O não cumprimento da declaração emitida pelo Conselheiro Fiscal eleito, nos termos previstos na alínea “c” do § 1º deste artigo, será considerada infração MODERADA, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto, sujeitando-o a suspensão imediata de seu mandato e a consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º A exigência de participação no curso mencionado no caput deste artigo, bem como o disposto na alínea “c” do § 1º e no § 2º deste artigo, só passarão a vigor a partir da eleição para o Conselho Fiscal que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2024.

Art. 49. A chapa concorrente à Diretoria da Cooperativa, em observância ao disposto no art. 78 do Estatuto, será formada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus candidatos que deverão obrigatoriamente possuir e apresentar diploma de graduação em Administração (independente da área de concentração) ou em áreas correlatas (Ciências Jurídicas, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas); ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização e/ou MBA) ou stricto sensu (Mestrado, Doutorado e/ou Pós-Doutorado) na áreas de: Gestão de Cooperativas; Gestão de Negócios em Saúde; Gestão de Serviços em Saúde; Gestão de Estratégia na área de Saúde; e Gestão Financeira; todos eles expedidos por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior nº 01/2001 e posteriores.

§ 1º Além da relação nominal e assinatura dos cooperados que integram a chapa para concorrer à Diretoria, com a indicação dos seus respectivos cargos a que concorrem, deve-se obrigatoriamente os candidatos firmarem os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento de inscrição das chapas concorrentes:



REGIMENTO INTERNO

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/1971 e do Código Civil Brasileiro;
- b) declaração de que não é cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria, Gerência e do Conselho Fiscal da cooperativa;
- c) cópia das páginas da última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, efetivamente entregue à RFB, referente ao item “Declaração de Bens e Direitos”;
- d) Certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, em uma das áreas descritas no caput deste artigo ou, na sua inexistência, declaração de que não cumpre este pré-requisito estatutário;
- e) termo de responsabilidade se comprometendo a assumir o respectivo cargo se eleito pela Assembleia Geral.

§ 3º A obrigatoriamente de possuir e apresentar diploma de curso de graduação ou pós-graduação mencionado no caput deste artigo, bem como o disposto na alínea “d” do § 1º deste artigo, só passarão a vigor a partir da eleição para a Diretoria que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2025.

§ 4º A Cooperativa disponibilizará aos cooperados gratuitamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, curso preparatório para Conselheiro Fiscal de Cooperativa, podendo ser inclusive em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Ceará (SESCOOP-CE), avisando-os com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data, horário e local de sua realização.

§ 5º A Cooperativa disponibilizará aos cooperados, cada dois anos a partir de 2024, pelo menos, 1 (um) curso de pós-graduação lato sensu em gestão, em parceria com Instituição de Ensino Superior e/ou com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Ceará (SESCOOP-CE), visando atender ao que está disposto no art. 78 do Estatuto. O valor total do curso, quando for pago, será subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pela Cooperativa, através de recursos do FATES e o cooperado pagará os outros 50% (cinquenta por cento) restantes, mediante contrato firmado.



REGIMENTO INTERNO

§ 6º Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal e da Gerência, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, seja em linha reta ou colateral, nem tão pouco ser cônjuge ou companheiro destes.

Art. 50. Salvo as propagandas e divulgações institucionais e promocionais da Cooperativa, não serão permitidos quaisquer tipos de propagandas de chapas, de candidatos e/ou de quaisquer cooperados, antes e durante o período eleitoral, nos meios de comunicação de massa (redes sociais, TV, rádio, jornal, livros, revistas, periódicos entre outros), conforme determinações expressas também nas normas reguladoras das eleições.

Art. 51. A votação para preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta, mesmo quando se tratar de candidato único e/ou de chapa única, em conformidade com o § 2º do art. 33 do Estatuto.

Art. 52. A Diretoria convocará e coordenará as ações administrativas das eleições.

§ 1º A critério da Diretoria, a participação e votação na Assembleia Geral poderá ocorrer também a distância por meio eletrônico, com sistema e tecnologia acessíveis a todos os cooperados, que assegure a identificação dos cooperados, a segurança e a inviolabilidade do voto, e ainda, quando exigida, a anonimização do votante.

§ 2º A Diretoria emitirá as normas reguladoras das eleições, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições, em Instrução específica.

Seção V

Do afastamento de cooperados

Art. 53. O cooperado que possuir, cumulativamente, mais de 30 (trinta) anos de associação à Cooperativa e atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos, nos termos previstos no § 1º deste artigo, poderá solicitar, a qualquer tempo, seu afastamento das atividades profissionais, deixando de apresentar produção ou operar com a COOPANEST-CE

1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, será atribuído 1 (um) ponto para cada ano de associação à cooperativa, assim como 1 (um) ponto para cada ano de vida do cooperado.



REGIMENTO INTERNO

2º O afastamento previsto no caput deste artigo não desobrigará o médico anestesiológico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Auxílio Mútuo, integralização de quotas-partes e/ou outras obrigações que eventualmente possua com a Cooperativa.

Art. 54. O cooperado poderá solicitar licença prévia à diretoria, conforme disposto no inciso “VI” do art. 19 do Estatuto, para afastar-se temporariamente de suas atividades profissionais na cooperativa, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo, desde que solicitado, justificadamente, pelo cooperado e devidamente aceito pela diretoria;

§ 1º O afastamento temporário previsto no caput deste artigo implica na interrupção total das atividades do cooperado requerente.

§ 2º Considera-se afastamento para efeito deste Regimento Interno, a não realização de ato cooperativo pelo cooperado e/ou sua ausência física na área de atuação da Cooperativa.

§ 3º Só será permitido o afastamento temporário nas seguintes condições:

- a) por mudança de domicílio temporário para outra cidade fora da área de atuação da Cooperativa, prevista no § 1º do art. 19 do Estatuto;
- b) em razão de doença, que o obrigue ao afastamento profissional de suas atividades, desde que comprovado por atestado médico;
- c) em razão de participação em cursos na área médica e/ou de gestão, realizados fora da área de atuação da Cooperativa, desde que comprovada a efetiva participação do cooperado, bem como a duração do respectivo programa;
- d) pelo exercício de cargo de gestão em instituição de relevância e interesse para a Cooperativa;
- e) por licença maternidade.

§ 4º A Diretoria Técnica emitirá parecer sobre a justificativa apresentada e o encaminhará para deliberação em reunião ordinária da Diretoria.

§ 5º O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado pela Diretoria, será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto, considerando-se



REGIMENTO INTERNO

reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O afastamento temporário não desobriga o médico anestesiolegista cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Auxílio Mútuo, integralização de quotas-partes, rateio de perdas e/ou outras obrigações que porventura tenha com a Cooperativa.

§ 7º O intervalo de um afastamento temporário para outro será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, exceto somente em caso de doença grave do próprio cooperado ou de licença maternidade, que o impeça de retornar à atividade laboral.

Art. 55. A solicitação de afastamento da Cooperativa, com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa não será aceita sob qualquer hipótese e se caracteriza com infração moderada.

Seção VI

Do retorno do afastamento

Art. 56. Os cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno, estiverem afastados temporariamente, e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas, na área de atuação da Cooperativa, deverão retornar as suas atividades na COOPANEST-CE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa, e o seu não retorno será considerado infração grave para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 17 do Estatuto.

Art. 57. O retorno às atividades do cooperado, afastado temporariamente da Cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, à Diretoria Técnica e aprovação em reunião ordinária da Diretoria.

§ 1º O cooperado, quando do seu retorno, obriga-se a atualizar os seus dados cadastrais na Secretaria da Diretoria, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

§ 2º Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar antes de seu retorno comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.



REGIMENTO INTERNO

§ 3º Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o cooperado obrigasse a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo (certificado ou diploma de conclusão), em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

§ 4º A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto.

§ 5º O não retorno às atividades médicas de cooperado, após o término do prazo de afastamento temporário e da notificação de obrigatoriedade de seu retorno enviada pela Cooperativa, será considerada infração grave para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 17 do Estatuto, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que comprovadamente o impeça de retornar à atividade laboral.

Seção VII
Da exclusão

Art. 58. A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da COOPANEST-CE;
- II - por morte do cooperado;
- III - por incapacidade civil não suprida do cooperado;
- IV - situações nas quais não são atendidos os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão será decidida pela Diretoria, após parecer do Comitê de Ética e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

§ 2º Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Diretor-Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

REGIMENTO INTERNO

§ 3º Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, a Diretoria deliberará a respeito.

Seção VIII Da demissão

Art. 59. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, em modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará termo de ciência do cooperado quanto as condições e consequências deste ato, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento dos demais membros da Diretoria na primeira reunião que se realizar, e que será averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º O pedido de demissão deverá ser entregue na Secretaria da Diretoria, na sede da cooperativa, no horário normal de funcionamento.

§ 2º O cooperado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão estipuladas pelo Estatuto, este Regimento Interno e pela Diretoria.

§ 3º A data de demissão do cooperado deverá constar no Livro ou Fichas de Matrículas.

Art. 60. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da COOPANEST-CE, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, conforme art. 36 da Lei 5.764/1971.

Art. 61. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das quotas que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente ao seu desligamento.

§ 1º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele no qual se deu o desligamento.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 62 Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Seção I Dos direitos

Art. 63. O cooperado tem direito a(o):

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II - propor à diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, salvo os Impedimentos legais e estatutários;
- IV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- V - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- VI - consultar, na sede social, em período anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como as demonstrações das contas de Dispêndios, Despesas, Ingressos e Receitas;
- VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- VIII - participar das sobras ou perdas anuais, na proporção prevista na lei e no Estatuto que houver realizado com a mesma, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º da Lei 5.764/1971;



REGIMENTO INTERNO

- IX - participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa que constituam objeto da Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e com ela operando em todos os setores;
- X - utilizar dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetos econômicos - sociais.
- XI - participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pela Diretoria, nos termos dos artigos 39, 48 e 72 todos do Estatuto da Cooperativa;
- XII - concorrer para a escala de plantões conforme as normas baixadas pela Diretoria da Cooperativa;
- XIII - encaminhar sugestões à Diretoria sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- XIV - solicitar inclusão no Plano de Auxílio Mútuo para cooperados, responsabilizando-se pelo pagamento, conforme normas baixadas pela Diretoria da Cooperativa;
- XV - solicitar e afastar-se temporariamente de suas atividades, desde que atendidos rigorosamente todos os requisitos do Estatuto e deste Regimento Interno, e somente após autorização prévia e expressa da Diretoria;
- XVI - exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da COOPANEST-CE;
- XVII - receber juros ao capital social, quando deliberado e autorizado pela Diretoria, na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/1971;
- XVIII - receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único. O médico anestesiologista cooperado só terá direito aos benefícios, a gratuidade ou subsídio dos eventos, treinamentos e cursos disponibilizados e/ou intermediados pela Cooperativa, se o mesmo tiver obrigatoriamente produção mensal, salvo os casos de afastamento autorizados pela Diretoria, em conformidade com o art. 54 deste Regimento Interno.

Art. 64. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do § 2º do art. 58 do Estatuto.

Art. 65. A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. O médico anestesiologista cooperado é fundamental na manutenção do elevado nível de padrão de atendimento e assistência médica, cabendo a ele uma participação ativa e efetiva no desenvolvimento e consolidação do Sistema Cooperativista.

Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 68 do Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 67. Caberá a Diretoria regulamentar, através de Regimento Interno específico, a forma de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos do artigo 31 § 2º e artigo 54 parágrafo único do Estatuto.

Seção II

Dos deveres e obrigações

Art. 68. O cooperado executará os serviços que lhe for concedido pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os cooperados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços, e aspectos disciplinares.

§ 1º O cooperado cumprirá todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os clientes, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.

§ 2º Não serão permitidas, em hipótese alguma, a transferência ou cessão dos direitos e/ou das obrigações do médico anestesiologista cooperado, sem a prévia e expressa anuência e aprovação da Cooperativa.

Art. 69. O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa da COOPANEST-CE, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

Art. 70. O cooperado se obriga a prestar atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em



REGIMENTO INTERNO

nome de todos os cooperados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

§ 1º Os cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

§ 2º O não cumprimento ao disposto do caput deste artigo, exceto nos casos de afastamento temporário e/ou cumprimento de penalidade, será considerada infração MODERADA, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto.

§ 3º O cooperado assumirá a responsabilidade perante a Cooperativa e seus clientes por serviços prestados sem observância das regras técnicas médicas e hospitalares e por quaisquer danos materiais ou morais causados a Cooperativa e/ou aos clientes dos contratantes da Cooperativa da Cooperativa, ou à imagem desta, desde que comprovadamente provado o dolo ou à culpa (negligência, descaso, imperícia e/ou imprudência) do cooperado.

Art. 71. O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Comitê de Ética, pelo Comitê de Integridade e Compliance, pela Diretoria Técnica ou por outro Diretor da Cooperativa, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá a Diretoria, mediante uma 2ª (segunda) convocação não atendida, determinar a sustação do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja atendida, além das sanções e penalidades disciplinares.

Art. 72. O cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, inclusive os eletrônicos, nos campos de sua competência, sob o risco de serem tais registros/documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.

Art. 73. O atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos assim não havidos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da COOPANEST-CE.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Quando se tratar de procedimentos com utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar autorização prévia, que será submetida à apreciação da Diretoria Técnica e, quando possível, ouvido o Comitê de Ética, com a aprovação prévia da Diretoria.

Art. 74. O médico anestesiologista cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento prestado aos clientes dos contratantes da Cooperativa, que integrem o rol de serviços contratados, diretamente do próprio cliente e/ou de seus familiares, a não ser que tenha sido expressamente autorizado por qualquer disposição estatutária, regimental ou outra norma de rotina interna.

§ 1º Independentemente de penalidades administrativas, o cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa, o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos clientes dos contratantes da Cooperativa, conforme previsto no caput deste artigo, desde que reclamados por estes.

§ 2º O valor disposto no § 1º deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do cooperado ou, na sua impossibilidade, mediante outro meio de cobrança.

Art. 75. O cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal e/ou moral que por ventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da COOPANEST-CE.

Art. 76. O cooperado se obriga ainda a:

- I - cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- II - comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pela Diretoria, pelo Comitê de Ética, pelo Comitê de Integridade e Compliance, pelo Comitê de Coordenação de Plantões, pelo Conselho Fiscal;
- III - comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se, bem como manter tempestivamente atualizados seus dados cadastrais junto a Cooperativa;



REGIMENTO INTERNO

- IV - concorrer, na parte que lhe couber, para a cobertura dos dispêndios gerais da Cooperativa, obedecendo as disposições deste Regimento e do Estatuto;
- V - cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, das Assembleias Gerais, deste Regimento Interno, das normas internas e das resoluções e/ou instruções regularmente elaboradas pela Diretoria;
- VI - cumprir as escalas de plantão e os horários estabelecidos pela Diretoria, não podendo ser substituído por terceiros que não sejam cooperados;
- VII - cumprir fielmente o Código de Ética Médica e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica, principalmente as referentes as normas de segurança na prática da Anestesiologia;
- VIII - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, nos padrões por ela estabelecidos;
- IX - executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou dos contratantes dos serviços firmados pela cooperativa, os serviços profissionais que lhe forem concedidos ou autorizados pela COOPANEST-CE, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos clientes dos contratantes da Cooperativa pela realização destes procedimentos previstos nos contratos celebrados;
- X - guardar sigilo sobre dados, informações e documentos confidenciais, estratégicos e/ou reservados da Cooperativa, que porventura vier a obter, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;
- XI - manter situação regular perante os órgãos de fiscalização e controle, e comprovar os requisitos previstos no § 1º do art. 6º do Estatuto, dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar.
- XII - preencher os formulários, os prontuários médicos e as ordens de serviços relativos aos pacientes sob sua responsabilidade, tanto àqueles em regime de tratamento de ambulatório ou emergência, como aos internados, da forma que for determinado pela Diretoria da COOPANEST-CE, respeitando continuamente a ética médica e as Leis do País.
- XIII - prestar aos clientes dos contratantes da Cooperativa todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre estes clientes e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;
- XIV - prestar, à Cooperativa, esclarecimentos sobre as atividades relacionadas aos objetivos desta e ao exercício da profissão, podendo estar tanto na condição de cooperado como em qualquer outra condição que diga respeito à Cooperativa e aos demais cooperados;



REGIMENTO INTERNO

- XV - ressarcir a Cooperativa de todos os danos, prejuízos e/ou perdas causados por si a Cooperativa, por desobediência as determinações do Estatuto da Cooperativa, deste Regimento Interno e da legislação vigente a que está submetido, bem como por negligência, imprudência, imperícia ou omissão no seu exercício profissional e/ou na execução dos seus serviços médicos anestesiologistas.
- XVI - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas e os encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- XVII - ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa e/ou em outros locais onde venha a exercer a Medicina, quando do relacionamento com outros cooperados, funcionários ou clientes dos contratantes da Cooperativa;
- XVIII - utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;
- XIX - utilizar-se primeiramente dos foros internos da Cooperativa (Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Ética, Comitê de Integridade e Compliance), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, obrigatoriamente antes de qualquer tipo de denúncia, reclamação, demanda e/ou questionamento externo, inclusive relacionado ao foro judicial;
- XX - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos individuais, atuando com a máxima lisura, clareza, cuidado, honestidade e obediência às normas e deliberações da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;

Parágrafo Único. O cooperado deverá cumprir o inciso XX deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração moderada.

Art. 77. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o seu desligamento.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Seção III

Das proibições e vedações

Art. 78. É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

- I - cobrar e/ou receber da COOPANEST-CE por procedimentos não realizados;
- II - cobrar e/ou receber da COOPANEST-CE por procedimentos, realizados por outro cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;
- III - cobrar e/ou receber particular dos clientes dos contratantes da Cooperativa, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade médica;
- IV - divulgar por qualquer meio informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- V - exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com qualquer um de seus objetivos;
- VI - exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;
- VII - não executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou dos contratantes dos serviços firmados pela cooperativa, os serviços profissionais que lhe forem concedidos ou autorizados pela COOPANEST-CE, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;
- VIII - participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- IX - prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a COOPANEST-CE, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- X - realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela COOPANEST-CE, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não cooperados em clientes dos contratantes da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-cliente é pessoal e intransferível;
- XI - ser conivente com fraudes, principalmente aquelas intentadas e/ou perpetradas contra a Cooperativa;
- XII - ser ou tornar-se sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, consultor ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil,



REGIMENTO INTERNO

comercial, pública ou privada), que opere , na área de abrangência da COOPANEST-CE e no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determina o parágrafo 4º do art. 29 da Lei 5.764/1971, mesmo que licenciado ou afastado, conforme disposto neste Regimento Interno e no Estatuto.

- XIII - solicitar, ou realizar através da Cooperativa, práticas terapêuticas e procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resoluções CFM nº 1.499/98 ou outras Resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las;
- XIV - veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da COOPANEST-CE na mídia ou meios de comunicação, principalmente redes sociais, sem antes verificar formalmente a veracidade das mesmas junto a Diretoria e/ou Conselhos Fiscal;

Parágrafo único. As infrações, descritas neste artigo, serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso § 1º do art. 17 do Estatuto.

Art. 79. É terminantemente vedado ao cooperado à solicitação de participação de médicos anestesiológicos não cooperados no atendimento a clientes dos contratantes da Cooperativa, salvo em situações de urgência e emergência, absoluta necessidade e/ou por determinação da Diretoria. Mesmo assim, a Cooperativa não assume a responsabilidade pelo pagamento de tais procedimentos a tais profissionais não cooperados.

Art. 80 É vedado ao cooperado que exercer função de gestão nas Contratantes ou em suas unidades de saúde, assim entendidas aquelas de assessoria, auditoria, chefia, coordenação, diretoria, gerência, supervisão e assemelhados, ocupar simultaneamente cargo de auditor médico da própria Cooperativa ou cargo em um de seus Comitês, notadamente o Comitê de Gestão de Plantões.

Art. 81. O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer, incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COOPERADO E CLIENTE



REGIMENTO INTERNO

Seção I
Dos clientes

Art.82. São considerados clientes dos contratantes da Cooperativa, todas as pessoas naturais por eles indicadas para atendimento pelos cooperados da COOPANEST-CE.

Seção II

Do atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa pelos cooperados

Art. 83. Compete aos cooperados o atendimento aos clientes dos contratantes da COOPANEST-CE, no regime de plantão ou, no caso de procedimento eletivo, por livre escolha por parte destes.

Art. 83. Os serviços prestados por cada cooperado, locais e horários da prestação dos serviços serão definidos conforme escala de plantões, sob orientação do Comitê de Coordenação dos Plantões e determinada pela Diretoria.

Parágrafo Único. O médico anestesiolegista cooperado já autoriza previamente a Cooperativa, quando esta considere necessária e/ou conveniente, salvo quando o faça formalmente em contrário, a divulgar seu nome, endereço, telefones, demais meios de contato junto a seus contratantes.

Seção III

Da prestação de serviços aos clientes dos contratantes da Cooperativa

Art. 84. É considerado direito dos clientes, o atendimento pelos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto da Cooperativa.

Art. 85. Concessões especiais ou específicas, feitas pelo cooperado no ato do atendimento ao cliente, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a COOPANEST-CE de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico anestesiolegista cooperado.



REGIMENTO INTERNO

Art. 86 O médico anestesiologista cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados de identificação do cliente, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua Produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- b) omissão do carimbo contendo nome e CRM;
- c) código do cliente incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- d) ausência de autorização da consulta e/ou procedimento pelo sistema informatizado da COOPANEST-CE.

§ 1º As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria Técnica ou a quem indicado da equipe administrativa da COOPANEST-CE.

§ 2º Em observância a legislação vigente, o cliente não deverá ser prejudicado no seu atendimento, em caso de urgência ou emergência, por não apresentar uma ou mais das condições prévias descritas nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

Art. 87. Quaisquer alterações, nos dados cadastrais dos cooperados (endereço comercial, dias e horários de atendimento, telefone comercial etc.), deverão ser imediatamente comunicadas por estes à COOPANEST-CE, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a respectiva análise e avaliação em face das normas pertinentes, e posterior registro e comunicação aos contratantes da Cooperativa.

Art. 88. Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela COOPANEST-CE.

§ 1º Não haverá imposição de exclusividade de atendimento e/ou credenciamento entre as partes (Cooperativa e cooperados).



REGIMENTO INTERNO

Art. 89. Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde.

Art. 90. Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser disponibilizados pela COOPANEST-CE, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da Cooperativa, para suprir sua carência. A homologação deste tipo de serviços ficará a critério da Diretoria.

Art. 91. Os atendimentos aos clientes dos contratantes da Cooperativa em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico anestesiolegista comunicar ao cliente quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso.

Parágrafo único. Em conformidade com o inciso I da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e o art. 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 10.189/14, a marcação de consultas e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos clientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes (crianças de colo) e as crianças até 5 (cinco) anos.

Art. 92. Caso a Cooperativa seja demandada por qualquer cliente ou pessoa em decorrência direta ou indireta dos serviços contratados ou efetivamente prestados no âmbito deste Regulamento Interno, deverá o médico anestesiolegista cooperado comparecer espontaneamente em juízo ou acatar o correspondente chamado à lide e assumir integralmente o ônus de eventual condenação, salvo se decorrente de culpa exclusiva e direta da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO

Seção I Da remuneração



REGIMENTO INTERNO

Art. 93. A remuneração dos honorários médicos anestesiológicos terá como base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos médicos anesthesiológicos (CBHPM), de acordo com a disponibilidade financeira da Cooperativa.

§ 1º As exceções a CBHPM serão analisadas pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria poderá fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa.

Art. 94. A Diretoria poderá deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital conforme disposto na alínea “a” do § 5º do art. 22 do Estatuto, em consonância com o § 3º do art. 24, da Lei 5.764/1971.

Seção II

Da produção e de seu pagamento

Art. 95. O cooperado deverá providenciar a entrega ou envio de sua produção referente aos atendimentos realizados conforme termos fixados em resolução pela Diretoria. A produção enviada/encaminhada após esta data será processada no mês posterior.

§ 1º Toda e qualquer produção deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do atendimento ao cliente. Após esse prazo não será aceita nem paga qualquer produção.

§ 2º O registro e/ou preenchimento incompleto ou ilegível das guias de serviços, quando necessário, poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até se completar o processo de esclarecimento.

§ 3º Os honorários dos médicos anestesiológicos serão pagos diretamente aos cooperados da COOPANEST-CE, de forma individualizada, em produção, no último dia útil do mês do fechamento do processamento da produção, conforme tabela de valores divulgada pela Cooperativa.

§ 4º Mensalmente, a Cooperativa fornecerá aos seus cooperados o extrato ou demonstrativo de rendimentos com os valores recebidos de sua produção, com os respectivos descontos legais e estatutários.



REGIMENTO INTERNO

§ 5º As contas, referente à produção dos cooperados, serão auditadas mensalmente pela equipe de auditoria da Cooperativa, junto com o(s) preposto(s) designado(s) pelo cooperado, sendo todos os itens vistos conjuntamente e as eventuais glosas compensadas entre as equipes, que assinarão a referida cobrança, de forma que o que for acatado naquele momento não será passível de reclamação futura por qualquer das partes. Outras glosas que porventura venham a ocorrer serão discutidas entre as partes dentro de até 60 (sessenta) dias após a data de atendimento, contendo os itens pagos e glosados. As glosas improcedentes serão pagas com valor nominal, juntamente com a produção em processamento, sem quaisquer acréscimos, seja a que título for.

§ 6º O médico anestesiologista cooperado se compromete a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Cooperativa no que diz respeito à discriminação de contas de sua produção, aos serviços prestados e aos valores não constantes nas tabelas negociadas.

§ 7º O recebimento dos valores mensais por parte do médico anestesiologista cooperado sem qualquer ressalva por escrito, feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, implicará em plena, geral e irrevogável quitação do valor dos serviços prestados.

§ 8º As correspondências enviadas entre as partes (Cooperativa e cooperado), que poderão ser inclusive por meio eletrônico, terão prazo de 30 (trinta) dias para serem respondidas.

Art. 96. A Cooperativa se compromete a informar, aos seus cooperados, as Normas Técnicas de Auditoria e comunicar eventuais mudanças nestas normas.

Parágrafo único. Nos casos de omissão das Normas Técnicas de Auditoria em relação a algum assunto e em que não houver consenso entre auditores da Cooperativa e o médico anestesiologista cooperado, será analisado pelo Comitê de Integridade e Compliance e/ou pelo Comitê de Ética para definição destes parâmetros que, uma vez estabelecidos, passarão a fazer parte daquelas normas de auditoria e serão acatadas por ambas as partes.

Art. 97. Considera-se produção do médico anestesiologista cooperado da COOPANEST-CE, a realização de ato cooperativo referente a consultas e procedimentos médicos anestesiológicos, plantões médicos anestesiologistas e/ou remuneração (pró-labore ou cédula de presença) dos membros eleitos dos órgãos sociais da Cooperativa, assim como os honorários dos cooperados indicados aos Comitês e Comissões da COOPANEST-CE.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Os Cooperados ficam dispensados da realização mensal de produção na COOPANEST-CE somente nas seguintes condições:

- a) médico anestesiolegista cooperado com afastamento temporário, devidamente aprovado pela Diretoria;
- b) médico anestesiolegista cooperado que pediu afastamento das atividades profissionais por atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos, nos termos previstos no art. 53 deste Regimento em consonância com o § 1º do art. 19 do Estatuto;
- c) médico anestesiolegista cooperado empregado da Cooperativa, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas mensais ou a 4 (quatro) horas diárias, respeitado o disposto no art. 31 da Lei 5.764/1971;
- d) médico anestesiolegista cooperado atuante em cargo de gestão (diretor, gerente, coordenador ou supervisor) na Cooperativa e/ou nas unidades de saúde das Contratantes.

Art. 98. É vedado ao médico anestesiolegista cooperado exigir dos clientes quaisquer modalidades de complementação de valores, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o cliente/empresa contratante e a Cooperativa.

§ 1º Em casos específicos em que for expressamente permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o cliente e o cooperado.

§ 2º A complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do cooperado, após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentá-la à Diretoria Técnica, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

Art. 99. Serão referência básica de diretrizes para a atuação dos médicos cooperados anestesiolegistas as seguintes normas:

- a) Resolução CFM nº 1.614/2001, ou outra que a venha substituí-la ou alterá-la;
- b) contratos de prestação de serviços firmados pela Cooperativa;
- c) normas e decisões internas da Cooperativa;
- d) tabelas AMB e CBHPM;
- e) normas da ANVISA;
- f) outras normas que vierem a ser editadas por autoridade competente.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º Caberá à Auditoria da área de saúde avaliar documentos e procedimentos médicos anestesiológicos, embasar conclusões e emitir pareceres técnicos para compor decisão de autorização de pedidos de pagamentos, de revisão de glosas, de reembolsos de despesas médicas realizadas, com amparo contratual.

§ 2º A Auditoria da área de saúde deverá verificar ainda a obediência às normas éticas de preenchimento por parte do médico anestesiologista assistente, a coerência entre a solicitação e a justificativa do pedido de acordo com a prática da medicina tradicional no país, sem, contudo, interferir na conduta do médico assistente, exceto se sua conduta colocar em risco a integridade do paciente, devendo, neste caso, avisar ao diretor clínico.

Art. 100. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa, conforme previsto no art. 86 do Estatuto, entrando em vigor imediatamente.

Art. 101. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 102. A eventual declaração de nulidade ou de invalidade de qualquer artigo deste normativo, incluindo os seus respectivos parágrafos, incisos e/ou alíneas, seja total ou parcialmente, não invalida a totalidade deste Regimento Interno e os seus demais artigos aqui contidos e não atingidos pela nulidade ou invalidade, os quais deverão ser considerados plenamente válidos e eficazes.

Em Fortaleza (CE), 04 de outubro de 2022.

DIRETORIA

Dr. Eduardo Vidal Vasconcelos

Diretor-Presidente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/148.155-9	CEE2200546096	11/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
717.563.453-68	EDUARDO VIDAL VASCONCELOS	11/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5890050 em 13/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE, CNPJ 11807245000141 e protocolo 221481559 - 11/10/2022. Autenticação: 56F7A975917DD7B396E9B7CE9012E3D59A4887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/148.155-9 e o código de segurança Rmib Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 57/59



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE, de CNPJ 11.807.245/0001-41 e protocolado sob o número 22/148.155-9 em 11/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5890050, em 13/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
717.563.453-68	EDUARDO VIDAL VASCONCELOS	11/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
717.563.453-68	EDUARDO VIDAL VASCONCELOS	11/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 13/10/2022, às 08:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/148.155-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5890050 em 13/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE, CNPJ 11807245000141 e protocolo 221481559 - 11/10/2022. Autenticação: 56F7A975917DD7B396E9B7CE9012E3D59A4887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/148.155-9 e o código de segurança Rmib Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 58/59



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 13 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5890050 em 13/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE, CNPJ 11807245000141 e protocolo 221481559 - 11/10/2022. Autenticação: 56F7A975917DD7B396E9B7CE9012E3D59A4887. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/148.155-9 e o código de segurança Rmib Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 59/59